



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 71/2020
Projeto de Lei nº 83/2020
Autoria do Vereador Rodrigo Simões

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER PERÍODO ILIMITADO DE ESTACIONAMENTO E ISENÇÃO DA TARIFA DO ESTACIONAMENTO ROTATIVO ÁREA AZUL AOS PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE, EXCEPCIONALMENTE DURANTE O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, NA FORMA DA LEI, APROVA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder período ilimitado de estacionamento e isenção da tarifa de estacionamento rotativo Área Azul aos profissionais da área de saúde, excepcionalmente durante o estado de calamidade pública.

Parágrafo único. Para fins do disposto nesta Lei, considera-se profissional da área de saúde aquele subordinado ao correspondente conselho de fiscalização das seguintes categorias profissionais:

- I** - serviço social;
- II** - biologia;
- III** - biomedicina;
- IV** - educação física;
- V** - enfermagem;
- VI** - farmácia;
- VII** - fisioterapia e terapia ocupacional;
- VIII** - fonoaudiologia;
- IX** - medicina;
- X** - medicina veterinária;
- XI** - nutrição;
- XII** - odontologia;
- XIII** - psicologia; e
- XIV** - técnicos em radiologia.



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Art. 2º Os profissionais da área de saúde farão jus ao benefício desta Lei mediante cadastro de apenas 01 (um) veículo por profissional junto à Transerp – Empresa de Trânsito e Transporte Urbano de Ribeirão Preto S.A. que irá regulamentar a forma de identificação e autorização.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto o município de Ribeirão Preto estiver em estado de calamidade pública decorrente da pandemia do Covid-19.

Ribeirão Preto, 13 de maio de 2020.



LINCOLN FERNANDES
Presidente